

DECRETO Nº 3.745 DE 20 DE JUNHO DE 2024**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DA FEIRA DA LUA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a importância da Feira da Lua como atividade cultural, econômica e de lazer para a comunidade local;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para a organização e funcionamento da Feira da Lua, visando ao ordenamento das atividades e à garantia da segurança e qualidade dos produtos comercializados;

CONSIDERANDO a legislação vigente e as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a regulamentação da realização da Feira da Lua no Município de Registro.

Art. 2º. Fica definido como:

I - Feira da Lua: Evento cultural, econômico e de lazer periódico, realizado em espaço público, destinado à comercialização de produtos alimentícios, artesanato, produtos agrícolas, demais bens de consumo e fomento da atividade cultural local;

II - Portaria de autorização: Ato administrativo expedido pelo Poder Executivo municipal autorizando o funcionamento da Feira da Lua, estabelecendo o local de funcionamento, bem como as regras, dias e horários para a realização do evento;

III - Organizador: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pela organização e gestão da Feira da Lua com autorização do poder público municipal.

IV - Expositores: Produtores, agricultores, artesãos, comerciantes e profissionais da gastronomia devidamente autorizados a participar da Feira da Lua com o intuito de comercializar seus produtos.

Art. 3º. Os requisitos para realização da Feira da Lua serão definidos da seguinte forma:

I - Localização: A Feira da Lua deverá ocorrer todas as sextas-feiras, das 17 horas às 22 horas, na Praça dos Expedicionários, no Centro de Registro;

II - Montagem: Artesãos e profissionais da gastronomia deverão montar seus stands/barracas até às 17 horas do dia da feira, não interferindo na passagem de pedestres e sujeitos à legislação de trânsito, inclusive no que diz respeito a veículos no interior da praça;

III - Trânsito: Visando a um aumento no número de frequentadores da Feira da Lua, a Rua Pio XI, em suas proximidades, poderá ser interditada nos dias de sua realização, com o intuito de melhor abrigar os profissionais envolvidos e o público consumidor.

Parágrafo único. As condições previstas neste decreto, exceto os dias da semana, estendem-se à Praça Beira Rio, no Centro, e à Praça do Lago (Praça da Água), no Bloco B, ou ainda a outro espaço que o organizador entenda adequado à realização da Feira da Lua e se for do interesse da Gestão Municipal.

Art. 4º. O funcionamento da Feira da Lua obedecerá às seguintes disposições:

I - Participação de expositores: A participação de expositores na Feira da Lua estará sujeita a autorização prévia, por escrito, expedida pela Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, levando em consideração a disponibilidade de espaço e a variedade de produtos ofertados;

II - A Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa poderá realizar o controle de assiduidade para garantir a permanência e fluxo dos expositores no local. Faltas consecutivas poderão ensejar a perda de autorização ao expositor, que será publicada no Diário Oficial do Município;

III - Em caso de reclamações por desordem, mau uso do espaço público ou outras situações que causem a desarmonia da Feira da Lua, a Prefeitura Municipal poderá retirar a autorização do expositor, estando sujeito às sanções previstas no Código de Postura do Município;

IV - Todos os expositores devem cumprir as normas sanitárias e de higiene estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo responsáveis pela qualidade e segurança dos produtos comercializados;

V - O organizador da Feira da Lua é responsável por adotar medidas de segurança adequadas à sua realização;

VI - O organizador deve garantir a limpeza e a manutenção do local da Feira da Lua, providenciando a coleta adequada de resíduos e a limpeza periódica da área.

Art. 5º. Da gestão de resíduos:

I - Redução de geração de resíduos: Os expositores devem priorizar a redução de geração de resíduos através da adoção de embalagens cuja reciclagem e reutilização sejam viáveis e/ou na otimização da quantidade de embalagem, ficando livre qualquer outra ação que leve à redução da geração de resíduos;

II - Reutilização e reciclagem: A separação dos resíduos sólidos deve ser feita de forma adequada pelos expositores, seguindo a disponibilidade de coletores no local. A organização disponibilizará coletores para resíduos recicláveis e não recicláveis, cabendo aos expositores e utilizadores do espaço a destinação do resíduo no coletor correto. Os resíduos de óleo de fritura devem ser segregados em recipientes com tampa bem fechada (por exemplo, garrafas pet), para a destinação junto à coleta de recicláveis. Caso o expositor gere algum resíduo diferente destes, deve informar à organização para que seja feita a destinação adequada. Os resíduos não recicláveis devem estar acondicionados de forma a não abrirem dentro dos coletores.

Parágrafo único. A organização deve manter material informativo que incentive o descarte correto dos resíduos sólidos pelos expositores e clientes da feira.

Art. 6º. O organizador da Feira da Lua poderá estabelecer, junto com os expositores, a disposição dos mesmos no local destinado ao evento e poderá exigir as condições mínimas de estrutura para atendimento, bem como o máximo de ocupação do espaço permitida a cada expositor.

§ 1º. O organizador definirá a forma de seleção dos expositores no local.

§ 2º. Recomenda-se que dentre os critérios de seleção esteja a oferta de produtos locais e regionais.

Art. 7º. O organizador será responsável por possíveis atrações culturais na Feira da Lua.

Parágrafo único. Os expositores permissionários poderão desenvolver atividades culturais no local, desde que não prejudiquem as atrações culturais previstas pelo organizador.

Art. 8º. Da fiscalização e penalidades:

§ 1º. A fiscalização do cumprimento deste decreto ficará a cargo dos órgãos competentes, designados pelo Município de Registro.

§ 2º. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste decreto e ou na portaria de autorização do expositor, o organizador da Feira da Lua estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, que podem incluir advertência, multa, suspensão temporária ou definitiva do evento, conforme a gravidade da infração.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de junho de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

EDSON NOBORU ENDO

Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CD9-6016-8024-2D2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON NOBURO ENDO (CPF 285.XXX.XXX-60) em 20/06/2024 14:49:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 20/06/2024 14:59:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 20/06/2024 19:02:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 21/06/2024 09:09:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/4CD9-6016-8024-2D2D>